



Proc. Administrativo 14- 11.412/2025

De: Jozimário M. - SEAD-CONLC-CLC-02-NCD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 10:18:11

Setores envolvidos:

PGM, CGM-GAB, CGM-DJ-AC, SEDUC-GPP-SAF-ENG, SEDES-SF, SEDES-GAB, SEAD-CONLC-CLC-02-NCD, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-STR

LOCAÇÃO DE SISTEMA CAD UNICO

Igor Luiz da Silva - SEDES-GAB segue CT para assinatura.

Gilnagila Barbosa Machado - SEDES-SF

Gilnei Sousa da Silva - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-STR

—
Jozimário Rodrigues de Menezes

Assessor III
Matrícula: 44.153

Anexos:

CT_428_2025_DL_083_PA_322_2025_SISTEMA_CAD_UNICO.pdf

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0166-D546-21AC-A5BA> e informe o código 0166-D546-21AC-A5BA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
CONTRATO Nº 428/2025

Termo de Contrato de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **PNZ SOFTWARE E SERVICOS DE TI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Rua Juvêncio Alves, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-480, cadastrada no CNPJ nº 19.578.127/0001-10, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME, Sr. IGOR LUIZ SILVA**, brasileiro, CPF: **005.505.535-41**, nomeado pelo Decreto nº 001/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portador da Matrícula Funcional nº **3486**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PNZ SOFTWARE E SERVICOS DE TI LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº_57.282.968/0001-75**, sediado(a) no endereço Rua Josemar Batista de Jesus, 110, sala 101, Maria Auxiliadora, Petrolina -PE, CEP.: 56.304-620, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CHARLES RODRIGUES, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 322/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO II**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto a contratação de empresa para Locação de software para agendamento de beneficiários do CadÚnico no município de Juazeiro - Bahia.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de contrato por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 056/2024.

1.3. O presente Termo de contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024.

1.3.1. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.3.1.1. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.3.1.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da

CHARLES
RODRIGUES:72861770449

Assinado eletronicamente por CHARLES RODRIGUES: 72861770449
Data: 2025.01.02 10:10:10
Assinado eletronicamente por IGOR LUIZ DA SILVA: 005.505.535-41
Data: 2025.01.02 10:10:10
Assinado eletronicamente por PNZ SOFTWARE E SERVICOS DE TI LTDA: 57.282.968/0001-75
Data: 2025.01.02 10:10:10



Relatórios: ✓ ☐ Vagas por Período; ✓ ☐ Agendamentos; ✓ ☐ Atendimentos (Quantitativo); ✓ ☐ Atendimentos (Desempenho por Atendente); ✓ ☐ Agendamentos Cancelados; ✓ ☐ Visitasões. • Treinamento Desenvolvimento				
VALOR TOTAL:				R\$ 18.600,00

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 18.600,00(DEZOITO MIL E SESICENTOS REAIS), conforme menor valor apresentado.

3.2. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso II, do art. 75, c/c com o Decreto nº 056/2024.

3.4. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. O serviço será prestado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro – Ba, para atender as necessidades do Cad Único.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se de um sistema informatizado, desenvolvido para otimizar, organizar e facilitar o processo de agendamento dos atendimentos aos beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico) no município de Juazeiro, Bahia. O software será disponibilizado por meio de locação mensal, garantindo atualizações, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência do contrato. O sistema tem como principal objetivo proporcionar mais eficiência e transparência na gestão dos atendimentos sociais, evitando filas presenciais, otimizando o tempo dos servidores públicos e promovendo uma melhor experiência para os cidadãos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.10.001

Projeto Atividade: 2093

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte: 16600

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá ser de (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

CHARLES RODRIGUES:72861770449



8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL.

CHARLES RODRIGUES:72861770449



CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.2. O custo total da contratação é de **R\$ 18.600,000 (DEZOITO MIL E SESENTOS REAIS)**, conforme menor valor apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Icaro Almeida do Nascimento**, CPF: **048.374.915-02**, Matrícula: **44.708** dessa secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato, será a servidora **Gilnagila Barbosa Machado, CPF: 031.825.395-07**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

CHARLES
RODRIGUES:72861770449

Assinado digitalmente por CHARLES RODRIGUES 72861770469
 NO: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(SEM
 RAIZ), OU=41605202005123, OU=videoconferencia, CN=CHARLES RODRIGUES 72861770469
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.06.18 09:32:39 -0300
 End: RDS-Redes-Univ: 2025.7.8



- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviço.

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CHARLES RODRIGUES:72861770449



12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.17. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

CHARLES
RODRIGUES:72861770449

Assinado eletronicamente por CHARLES RODRIGUES TORRELLI70449
Data: 2023.04.18 10:05:45
Assinado por: 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro1.doc.com.br/verificacao/0166-D546-21AC-A5BA> e informe o código 0166-D546-21AC-A5BA



Assinado digitalmente por CHARLES RODRIGUES.72851770469
 NO: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=4514602000121, OU=videconferencia, CN=CHARLES RODRIGUES.72851770469
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Criado: 2025.09.28 09:34:45-0300/
 Criado: 2025.09.28 09:34:45-0300/
 Criado: 2025.09.28 09:34:45-0300/

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

13.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público



assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

- assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

- assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

- assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

Assinado digitalmente por CHARLES RODRIGUES:7206177049
 NO CIBR, ONCP-Brasil, OJUSSecretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=(EM BRANCO), O=BRASIL
 CN=CHARLES RODRIGUES:7206177049
 Racião: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.09.18 09:35:09-0200



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.
- 22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- 22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro /BA, 18 de setembro de 2025.

IGOR LUIZ SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

CONTRATANTE

CHARLES RODRIGUES:72861770449

PNZ SOFTWARE E SERVICOS DE TI LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0166-D546-21AC-A5BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 17/09/2025 10:33:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0166-D546-21AC-A5BA>

CHARLES
RODRIGUES:72861770449



Assinado digitalmente por CHARLES RODRIGUES:72861770449
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=45146002000121, OU=videoconferencia, CN=CHARLES RODRIGUES:72861770449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 09:36:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0